Outlook

RE: CONCORRÊNCIA Nº 102/2026 :: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

De Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>
Data Qui, 05/11/2026 16:18

[redacted]

Prezados, boa tarde!

Seguem respostas aos esclarecimentos solicitados:

RESPOSTA 1: para fins de elaboração e apresentação do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, deverão ser observados os limites estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência, especialmente o disposto no subitem 1.1.2.
Dessa forma, os limites aplicáveis são:
- Raciocínio Básico: até 5 (cinco) páginas;
- Estratégia de Comunicação Publicitária: até 10 (dez) páginas;
- Ideia Criativa: até 10 (dez) páginas;
- Estratégia de Mídia e Não Mídia: até 10 (dez) páginas.

O limite total, portanto, é de 35 (trinta e cinco) páginas.
Para esse fim, o Anexo I deverá prevalecer sobre as disposições divergentes constantes dos subitens 1.2.6 e 1.2.7 do Anexo II, uma vez que apresenta a distribuição específica dos limites de páginas aplicáveis a cada quesito do Plano de Comunicação Publicitária.

RESPOSTA 2: deverá ser observada a formatação estabelecida no Anexo I, subitem 1.1.4, do Termo de Referência.
Assim, o Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentado em papel formato A4, com fonte Arial ou similar, corpo mínimo 12, espaçamento entre linhas de 1,5 e margens mínimas de 2 (dois) centímetros.
Diante da divergência identificada, o Anexo I prevalece quanto aos parâmetros de formatação da proposta, não devendo ser adotadas as disposições conflitantes do item 1.2 do Anexo II.

RESPOSTA 3: Os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão observar o limite estabelecido no Anexo I, subitem 1.1.6.3, do Termo de Referência, qual seja, a apresentação de até 3 (três) relatos, com o máximo de 5 (cinco) páginas cada.
As fichas técnicas e demais elementos integrantes dos relatos deverão observar as disposições do Anexo II, inclusive quanto à sua contabilização no limite de páginas, conforme previsto no subitem 1.10.3.1.
Esclarece-se, ainda, que o documento de validação do relato pelo respectivo cliente, nos termos do subitem 1.10.1 do Anexo II, deverá ser apresentado separadamente e não será computado no limite de páginas do relato.
Assim, para fins de apresentação dos documentos, prevalece o limite de até 5 (cinco) páginas por relato, conforme expressamente estabelecido no Anexo I.

RESPOSTA 4: houve um erro formal de digitação na referência, todavia não torna os requisitos definidos no TR como inconsistentes. O edital traz apenas citações dos itens, mas os requisitos estão definidos no TR. Portanto, seguir a referência correta:
Habilitação Jurídica: comprovar os requisitos previstos nos itens 10.14 a 10.25 do Termo de Referência. (referência correta)

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: comprovar os requisitos previstos nos itens 10.26 a 10.32 do Termo de Referência. (referência correta)
Qualificação Técnica: comprovar os requisitos previstos nos itens 10.42 a 10.41 do Termo de Referência. (referência correta 10.43 a 10.45)
Qualificação Econômico-financeira: comprovar os requisitos previstos nos itens 10.33 a 10.41 do Termo de Referência. (referência correta até 10.42).

RESPOSTA 5: Para a apresentação do Repertório, deverá ser observado o disposto no Anexo I, subitem 1.1.6.3, do Termo de Referência, que estabelece o limite de até 10 (dez) peças ou campanhas publicitárias.
Dessa forma, será admitida a apresentação de até 10 (dez) peças ou campanhas, cabendo à licitante definir a composição de seu Repertório dentro desse limite.
A apresentação deverá observar, ainda, as demais exigências constantes do Anexo II quanto à identificação, caracterização e documentação das peças ou campanhas apresentadas.
Quanto à avaliação, será aplicado o critério de pontuação proporcional previsto no subitem 2.4.2.1 do Anexo II para as licitantes que apresentarem quantidade inferior ao limite estabelecido, observados os critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório.

RESPOSTA 6: A Administração esclarece que deverá ser observada a regra específica estabelecida no Anexo I, subitem 1.1.1.2, do Termo de Referência, segundo a qual o Invólucro nº 1 deverá ser apresentado sem fechamento e sem rubrica, de modo a preservar
o sigilo quanto à autoria da Proposta Técnica até a abertura do Invólucro nº 2.
A disposição constante do item 4.69, alínea "c", deverá ser interpretada em conjunto com essa regra específica, não se aplicando ao Invólucro nº 1 a exigência de rubrica dos fechos, justamente em razão de sua finalidade de preservação do anonimato.
Assim, o Invólucro nº 1 deverá ser entregue sem fechamento e sem rubrica, enquanto os demais invólucros deverão observar as respectivas exigências de fechamento, identificação e rubrica previstas no instrumento convocatório.

RESPOSTA 7a: quais regras estão distintas ou conflitantes? O Termo de Referência é anexo do edital e, portanto, compõe a integralidade do instrumento convocatório. Deve-se seguir as regras definidas em todos os artefatos da contratação.

RESPOSTA 7b: O corpo principal do Termo de Referência e seus anexos integram o mesmo instrumento e devem ser interpretados de maneira sistemática e complementar, considerando-se a finalidade e a especificidade de cada disposição. Assim, as licitantes deverão observar as regras constantes do Termo de Referência e de seus anexos, aplicando-se, em caso de dúvida pontual, a orientação específica apresentada pela Administração neste esclarecimento.

RESPOSTA 7c: especificamente quanto aos limites de páginas e aos parâmetros de formatação da Proposta Técnica, deverá prevalecer o Anexo I do Termo de Referência. O Anexo I estabelece de forma específica e objetiva os limites quantitativos e os parâmetros de apresentação dos documentos, devendo suas disposições serem adotadas pelas licitantes e observadas pela Subcomissão Técnica na análise das propostas.
O Anexo II deverá ser observado de forma complementar, naquilo que não contrariar as disposições específicas do Anexo I.
Por fim, esclarece-se que as presentes respostas têm por finalidade uniformizar a interpretação e a aplicação das disposições do instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico a todas as licitantes.

Atenciosamente,
Lívia Maria Duarte Zanetti
Membro da Comissão Especial de Licitação
Chefe da Divisão de Licitações
Coordenação de Compras e Licitações
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

[redacted]

Enviado: quinta-feira, 29 de outubro de 2026 16:24
Para: Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

[redacted]

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 102/2026 :: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ATENÇÃO: Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

Prezados,

Em referência ao edital de Concorrência nº 1022026, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

O Edital incorpora o Termo de Referência e seus anexos como partes integrantes do instrumento convocatório, conforme item 28.14. Torna-se necessário esclarecer qual disposição deverá prevalecer.

1. DIVERGÊNCIA NO LIMITE DE PÁGINAS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

O item 1.1.2 do Anexo I estabelece os seguintes limites para o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada:

Subquesito	**Limite**
Raciocínio Básico	Até 5 páginas
Estratégia de Comunicação Publicitária	Até 10 páginas
Ideia Criativa	Até 10 páginas
Estratégia de Mídia e Não Mídia	Até 10 páginas
Total máximo	**35 páginas**

Entretanto, o item 1.2.6 do Anexo II estabelece que os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa estão limitados, conjuntamente, a **10 páginas**.

Além disso, o item 1.2.7 do mesmo Anexo II determina expressamente que os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia **não possuem limitação quanto ao número de páginas**.

2. DIVERGÊNCIA NA FORMATAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

O item 1.1.4 do Anexo I determina que o Plano de Comunicação Publicitária seja apresentado em papel A4, fonte Arial ou similar, tamanho mínimo 12, espaçamento entre linhas de 1,5 e margens mínimas de 2 centímetros.

Por sua vez, o item 1.2 do Anexo II determina:

Margem esquerda de 3 centímetros e direita de 2 centímetros;

Espaçamento simples entre as linhas;

Fonte Arial, tamanho 12;

Ausência de padrão obrigatório para margens superior e inferior.

3. DIVERGÊNCIA NO NÚMERO MÁXIMO DE PÁGINAS DOS RELATOS

O item 1.1.6.3 do Anexo I estabelece a possibilidade de apresentação de até três Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, com **máximo de 5 páginas cada**.

Entretanto, o item 1.10 do Anexo II exige a apresentação de três relatos, cada um com **máximo de 4 páginas**.

4. INCONSISTÊNCIAS NA HABILITAÇÃO

Foram identificadas diferenças entre o Edital e o Termo de Referência.

O item 15.2.1 do Edital remete a habilitação jurídica aos itens 10.14 a 10.25 do Termo de Referência, embora esse intervalo também compreenda exigências de regularidade fiscal e trabalhista.

O item 15.2.3 do Edital indica que a qualificação técnica deverá observar os itens **10.42 a 10.41** do Termo de Referência, constituindo intervalo numericamente invertido e inadequado.

O item 15.2.4 remete a qualificação econômico-financeira aos itens 10.33 a 10.41, embora o item 10.42 também contenha disposição relacionada à documentação contábil de empresas constituídas no exercício financeiro da contratação.

Além disso, o item 15.5, alínea "b", remete ao item 10.43 do Termo de Referência para a certificação técnica, embora a exigência de certificado esteja prevista no item 10.44.

5. DIFERENÇA NA QUANTIDADE DE PEÇAS DO REPERTÓRIO

O Anexo I prevê a apresentação de até 10 peças ou campanhas no quesito Repertório.

Já o item 1.8.1 do Anexo II determina a apresentação de 10 peças publicitárias.

Por sua vez, o item 2.4.2.1 do Anexo II estabelece pontuação proporcional para a licitante que apresentar quantidade inferior à prevista.

6. REGRAS DE IDENTIFICAÇÃO E RUBRICA DO INVÓLUCRO Nº 1

O item 5.1.1.2 do Termo de Referência estabelece que o Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

O item 4.69, alínea "c", entretanto, faz referência ao recebimento dos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3 com rubrica dos fechos.

7. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO SOBRE A PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos apresentam regras distintas para aspectos essenciais da licitação. Nesse contexto, solicita-se esclarecimento específico sobre as seguintes questões:

a) Entre o Edital e o Termo de Referência, qual documento deverá prevalecer?

b) Entre o corpo principal do Termo de Referência e seus próprios anexos, qual disposição deverá ser observada pelas licitantes?

c) Existindo conflito entre os Anexos I e II do Termo de Referência, especialmente quanto aos limites de páginas e à formatação, qual deles será adotado pela Subcomissão Técnica?

Atenciosamente,